



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
 2ª VARA CÍVEL
 diadema2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: 0001208-89.2021.8.26.0161 - Cumprimento de sentença
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Executado: L Indústria e Comércio de Iluminação - Eireli e outros
Advogado(a): Dr(a). Marcello Antonio Fiore e

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Fls. 75/9 (pedido de desbloqueio, executada): em razão de que os valores retidos destinam-se a cumprimento de obrigações trabalhistas. Juntou documentos. Manifestou-se a exequente. Decido. A ré sofreu o bloqueio de valores, no total de cerca de R\$30mil, em 07/06/2021. Sua folha de pagamentos tem 15 empregados, com o valor total de R\$32.000,00, não consideradas as contribuições sociais do empregador. Em tal condição, forçoso admitir que tal bloqueio prejudica de modo indireto as verbas salariais e representará uma medida demasiadamente gravosa para a ré que, já inadimplente, não tem acesso a crédito e não poderá cumprir obrigações com seus funcionários.

Do exposto, acolho os embargos ao bloqueio e determino a restituição do valor.

Expeça-se o necessário.

Int.

Diadema, **23 de junho de 2021**.

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
 nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**